

CĂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PRCTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 식소/2014.

Exmº Senhor Presidente.

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno, combinados aos art. 55, XIV, e art. 80, caput da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcritos), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário. (...)

Art. 151. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."

LEI ORGÂNICA

"Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (...)"

"Art. 80. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz. (...)"

Grifo nosso



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Requerimento Legislativo nº △△/2014.

Considerando as novas definições estabelecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, desde 2012, sobre as linhas de limite entre os municípios de Fundão e Aracruz, alteradas nos locais em que estavam desconexas com a legislação estadual (Lei nº 1919/65), em que constatou-se que parte das comunidades de Cachoeirinha e Mucuratá II não pertencem ao município de Aracruz e, sim ao município de Fundão; venho REQUERER do IDAF e IBGE o seguinte:

1. Providências quanto à realização de realinhamento dos marcos de divida das localidades de Cachoeirinha e Mucuratá II, inserindo-as no município de Fundão - ES.

Nestes termos, Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL Vereador do município (PRB)